



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2015 E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº. 052, de 30 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º. da presente Lei, observadas as seguintes condições:*

I – Para pagamento à vista:

<i>PERÍODO</i>	<i>DESCONTO</i>
<i>04/05/2015 30/06/2016</i>	<i>a 100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS</i>

Art. 2º - Fica também revogado o Parágrafo segundo do artigo terceiro da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.
7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2015
E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO
ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº. 052, de 30 de Abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º. da presente Lei, observadas as seguintes condições:*

I – Para pagamento à vista:

PERÍODO	DESCONTO
04/05/2015 30/06/2016	a 100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

Art. 2º - Fica também revogado o Parágrafo segundo do artigo terceiro da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO